

ANEXO VII

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

(Mercados, supermercados, hipermercados, feiras e demais estabelecimentos comerciais de alimentos ou bebidas)

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Implantar sistema de informação visível ao público sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.
- 1.2.** Realização de anúncios periódicos solicitando aos clientes para manter o distanciamento, usar máscaras e lavar suas mãos, bem como tocar apenas nos produtos que serão levados/comprados.
- 1.3.** Designar colaborador(es) responsável(is) para orientar os consumidores sobre uso correto de máscara, distanciamento, utilização de álcool gel e utilização de luvas descartáveis no setor de hortifrutigranjeiros.

2. PROIBIÇÕES

- 2.1.** Aglomerações nas entradas.
- 2.2.** Auto serviço (self-service) de produtos que requerem uso de utensílios de uso comum (pegadores).
- 2.3.** Disponibilização de alimento para degustação.
- 2.4.** Anúncios verbais dos produtos/alimentos, próximo aos alimentos expostos.
- 2.5.** Qualquer evento, propaganda e publicidade que estimulem a aglomeração de pessoas, incluindo a divulgação de promoção de produtos.

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- 3.1.** Priorização de sistema de entrega (Delivery) no endereço do solicitante, e manutenção do sistema drive thru.
- 3.2.** Bloqueio das vagas estacionamento que excederem a quantidade máxima de clientes no estabelecimento.
- 3.3.** Implantação nos corredores de acesso e circulação de pessoas, inclusive funcionários, de mão de direção para circulação de pessoas, propiciando o distanciamento de 1 metro.

4. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- 4.1.** Disponibilização de luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas.

- 4.2. Disponibilização preferencial de produtos já embalados, principalmente itens de açougue, padaria, frios e hortifrutigranjeiros.
- 4.3. Utilização de sacolas e materiais descartáveis preferencialmente a insumos reutilizáveis.
- 4.4. Utilização de barreiras físicas no formato de divisórias transparentes sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

5. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

- 5.1. Higienização dos carrinhos e cestas de compras fornecidos aos clientes na entrada do estabelecimento.
- 5.2. Fornecimento de produtos de limpeza adequados para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras.
- 5.3. Limpeza e higienização regular de todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.